

POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES (WHISTLEBLOWING)

1. Objetivos

Visando dar cumprimento ao quadro legal e regulamentar vigente, designadamente o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a Lei n.º 83/2017 de 18 de agosto e o Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, bem como às Orientações da Autoridade Bancária Europeia sobre governo interno (EBA/GL/2017/11), Regulamento (UE) n.º 575/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho, no Regulamento (UE) n.º 596/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, o Montepio Investimento S.A, (doravante Banco Empresas Montepio) implementou meios específicos, independentes e autónomos adequados à receção, tratamento e arquivo das participações de irregularidades relacionadas com a sua administração, organização contabilística e fiscalização interna, bem como de indícios sérios de infrações aos deveres a que se encontra sujeita, de indícios da violação dos valores ou padrões éticos definidos no Código de Conduta e ainda de quaisquer violações ao disposto em políticas ou outro normativo interno do Banco Empresas Montepio.

Assim, a presente Política de Comunicação de Irregularidades (doravante "**Política**") tem como objetivos primordiais:

- Definir os princípios gerais de atuação do Banco Empresas Montepio no que diz respeito à comunicação e tratamento de irregularidades;
- Definir os procedimentos necessários e adequados para assegurar a segurança, anonimato e confidencialidade das comunicações de irregularidades;
- Estabelecer os procedimentos para proceder à receção, tratamento, registo e conservação de comunicações de irregularidades abrangidas, independentemente de as mesmas terem sido praticadas por parte de Membros dos Órgãos Sociais, Colaboradores ou de qualquer terceiro que tenha uma relação comercial, de negócio ou de parceria com o Banco Empresas Montepio, designadamente na qualidade de prestador de serviços ou de fornecedor.

2. Âmbito de aplicação

A presente Política aplica-se a todos os Colaboradores, bem como aos Membros dos Órgãos Sociais, do Banco Empresas Montepio, sendo que podem de igual modo comunicar irregularidades ao abrigo da presente Política quaisquer terceiros interessados, nomeadamente Acionistas, Parceiros, Fornecedores, Prestadores de Serviços ou Clientes.

3. Princípios gerais

Independência e autonomia

Os procedimentos de receção, tratamento e conservação das comunicações de irregularidades asseguram que estas são processadas de forma independente, autónoma e imparcial, excluindo-se do processo de averiguação e decisão todas as pessoas que tenham um interesse conflituante com a matéria objeto de comunicação.

Anonimato

O Banco Empresas Montepio assegura ao denunciante a possibilidade, caso assim entenda, de proceder à comunicação da situação de irregularidade de forma a manter o seu anonimato, o que não impede que o autor da comunicação seja contactado para obtenção de informações relevantes para o apuramento dos factos.

Boa-Fé

A comunicação de irregularidade, atual ou potencial, devem ser efetuadas segundo o princípio da boa fé, com adequada fundamentação. A comunicação de situações sem fundamento pode constituir infração de natureza disciplinar, civil ou criminal.

Confidencialidade

O Banco Empresas Montepio assegura que a identidade dos denunciantes, denunciados e de terceiros mencionados na participação da situação de irregularidade, permanece confidencial, a todo o tempo, sendo unicamente do conhecimento das pessoas estritamente necessárias para tratar o processo em concreto.

A confidencialidade do denunciante só não será assegurada caso seja estritamente necessário e essencial, nos termos legais, no âmbito de qualquer tipo de investigação ou processos judiciais existentes.

Dados Pessoais

O Banco Empresas Montepio assegura a proteção dos dados pessoais e das informações relativas a denunciante, denunciado ou terceiros que constem da participação, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e demais legislações de proteção de dados.

Dever de comunicação

Todos os Colaboradores, membros dos órgãos sociais do Banco Empresas Montepio e demais pessoas identificadas no **ponto 5.1**, infra, têm o dever de reportar toda e qualquer situação de irregularidade, real ou potencial, de que tenham conhecimento.

Não retaliação

As comunicações efetuadas ao abrigo da presente Política não podem, por si só, servir de fundamento à instauração pelo Banco Empresas Montepio de qualquer procedimento disciplinar, civil ou criminal ou outras práticas discriminatórias proibidas, relativamente ao autor da comunicação, exceto se as mesmas forem deliberadas e manifestamente infundadas.

De igual modo, as comunicações efetuadas não podem servir de fundamento a práticas discriminatórias de colaboradores, relativamente ao autor da comunicação ou ao visado da comunicação. As medidas aplicadas ao abrigo da presente Política não podem causar efeitos negativos não intencionais que excedam o objetivo da medida adotada.

4. abrangidas

Para efeitos do disposto na presente Política, consideram-se como irregularidades os atos e omissões, relacionadas com:

- a) a adulteração de registos ou controlos contabilísticos ou outros temas conexos com a organização contabilística, a administração, a fiscalização interna e que apresentem indícios sérios de infrações a deveres previstos na lei, regulamentos, estatutos e demais normativos aplicáveis e em vigor.
- b) quaisquer práticas suscetíveis de constituírem crimes de corrupção, recebimento indevido de vantagem, tráfico de influência, peculato, fraude ou outros crimes análogos suscetíveis de causarem danos reputacionais para o Banco Empresas Montepio.
- c) situações suscetíveis de colocar o Banco Empresas Montepio em situação de desequilíbrio financeiro ou de causarem dano no património dos Clientes ou dos detentores do capital.
- d) a prestação de informação não adequada ou incompleta ao Cliente, relativa à diferenciação e às características de produtos e serviços, assim como o incumprimento das normas internas e externas relativas à sua comercialização.
- e) quaisquer práticas que evidenciem eventuais violações à legislação, à regulamentação que a concretiza e às políticas, procedimentos e controlos internamente definidos em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo.
- f) quaisquer práticas que evidenciem potenciais violações à legislação aplicável em matéria de instrumentos financeiros, ofertas públicas relativas a valores mobiliários, intermediação financeira, regime da informação e de publicidade relativa a qualquer destas matérias.
- g) quaisquer práticas que evidenciem eventuais violações à legislação, à regulamentação que a concretiza e às políticas, procedimentos e controlos internamente definidos em matéria de abuso de mercado.

- h) quaisquer práticas suscetíveis de constituírem indícios sérios de violação do Código de Conduta
- i) quaisquer práticas que evidenciem eventuais violações à legislação, à regulamentação que a concretiza e às políticas, procedimentos e controlos internamente definidos em matéria de sigilo bancário, privacidade e proteção de dados pessoais.

Encontram-se excluídas da presente Política, por não se consubstanciarem em irregularidades para este efeito, todas as que não se enquadrem no disposto no parágrafo anterior, nomeadamente:

- a) Reclamações de Clientes que devem ser apresentadas diretamente junto dos estabelecimentos de atendimento direto do Banco Empresas Montepio no Livro de Reclamações ou dirigidas ao Banco Empresas Montepio por carta, por mensagem de correio eletrónico para: GabineteCliente@bancobem.pt;¹ ou
- b) Comunicações relacionadas com as situações de conflito de interesses que devem ser comunicadas por mensagem de correio eletrónico para: Comunicar.Conflitos.interesse@bancobem.pt.

5. Procedimentos

5.1. Quem pode efetuar comunicações

Ao abrigo da presente Política, podem comunicar Irregularidades:

- a) Os colaboradores do Banco Empresas Montepio que, por virtude das funções que exerçam, tomem conhecimento de qualquer irregularidade têm o especial dever de as comunicar, nos termos e com as salvaguardas estabelecidas na presente Política;
- b) Os colaboradores das Funções de Auditoria Interna, Gestão de Risco e Compliance², sempre que tomarem conhecimento de qualquer irregularidade relacionada com a administração, organização contabilística e fiscalização interna do Banco Empresas Montepio ou de indícios de infração que possa colocar o Banco Empresas Montepio em situação de desequilíbrio financeiro;
- c) Quaisquer outras pessoas que prestem serviço a título ocasional ou permanente, e que tenham conhecimento de idênticos factos, devem proceder a igual comunicação.
- d) Os Acionistas; e
- e) Quaisquer outras pessoas que tenham conhecimento, real e fundamentado, de uma situação de irregularidade.

¹ Trata-se do Gabinete de Cliente do Banco Montepio, que presta serviços ao Banco Empresas Montepio por via de Contrato de Prestação de Serviços de Caráter Operacional.

² Respetivamente Direção de Auditoria e Inspeção e Direção de Risco do Banco Montepio e Direção de Compliance do Banco Empresas Montepio.

5.2. Competências

Os Procedimentos de comunicação de irregularidades do Banco Empresas Montepio são definidos, implementados e assegurados pelo Conselho Fiscal com o apoio da Direção de Compliance.

5.3. Carácter anónimo da comunicação

O Banco Empresas Montepio assegura a possibilidade de os denunciantes optarem pelo anonimato das comunicações e reportes de situações de irregularidade. Não obstante, o denunciante pode optar por revelar a sua identidade aquando da comunicação. Deste modo:

- a) Caso as comunicações não sejam efetuadas anonimamente, e sejam efetuadas por escrito, o Banco Empresas Montepio fica obrigado a enviar ao denunciante um aviso de receção da sua comunicação, no prazo de 5 dias a contar da data em que a mesma foi recebida;
- b) Caso o denunciante considere oportuno podem ser identificadas e juntas provas ou informações que digam respeito a infrações já consumadas, que estejam a ser executadas ou que, à luz dos elementos disponíveis, se possa prever com probabilidade significativa que venham a ser praticadas, por forma a facilitar a identificação do facto.

O denunciante tem a faculdade de requerer, caso assim entenda, o anonimato e confidencialidade de toda a informação que consta da participação por si efetuada.

5.4. Comunicação

As comunicações de irregularidades podem ser efetuadas verbalmente ou por escrito, presencialmente ou em reunião, devendo ser efetuada com a maior brevidade, consoante o nível de gravidade da irregularidade.

As comunicações poderão ser apresentadas através de um dos seguintes canais, à escolha do autor da comunicação, para o Presidente do Conselho Fiscal:

- a) através de correio eletrónico, para: Comunicar.irregularidades@bancobem.pt;
- b) por via postal para o Presidente do Conselho Fiscal (Avenida de Berna n.º 10, 7.º Piso, 1050-040 Lisboa);

O colaborador que, por qualquer razão, receba uma comunicação abrangida pela presente Política, nos termos referidos no **ponto 4**, supra, deve, sem atraso injustificado, remetê-la ao Presidente do Conselho Fiscal.

5.5. Avaliação e tratamento da comunicação

Recebida uma participação, o Presidente do Conselho Fiscal, com o apoio da Direção de *Compliance* e/ou da Direção de Auditoria e Inspeção³, vai desenvolver as diligências necessárias para aferir da existência de fundamentos suficientes para dar início à investigação, podendo ter contacto com o autor da comunicação, nos casos em que este não tenha optado pelo anonimato.

Existindo fundamento, o Conselho Fiscal conduz os procedimentos necessários para apurar os factos podendo requerer o apoio da Direção de *Compliance* e/ou da Direção de Auditoria e Inspeção, da Direção de Risco do Banco Montepio⁴, de quaisquer outras áreas do Banco Empresas Montepio bem como de serviços externos especializados.

Concluído o apuramento dos factos, o Conselho Fiscal, com o apoio das direções referidas supra, quando aplicável, procede à sua análise e prepara um relatório fundamentado, do qual constam as medidas adotadas ou a justificação para a não adoção de quaisquer medidas.

Nos casos em que a participação não for efetuada de forma anónima, o Conselho Fiscal, no prazo de 3 meses, nunca excedendo, a contar do envio do aviso de receção nos termos referidos no **ponto 5.3** supra, envia a resposta ao seu autor com indicação do seguimento e tratamento dado à situação reportada.

As participações recebidas serão comunicadas ao superior hierárquico da pessoa sobre quem recai a denuncia, quando aplicável e sempre que não coloque em causa as finalidades do procedimento, podendo ainda, se legalmente exigível, ser comunicada à autoridade de supervisão competente.

5.6. Registo de Comunicações

Compete ao Conselho Fiscal, com o apoio da Direção de *Compliance*, manter um registo de todas as comunicações de irregularidades abrangidas pelo âmbito de aplicação da presente Política.

O registo deve conter:

- a) Número identificativo da comunicação;
- b) Data de receção;
- c) Modo de transmissão;
- d) Breve descrição da natureza da comunicação;
- e) Descrição das diligências internas efetuadas de averiguação da factualidade participada;

³ Trata-se da Direção de Auditoria e Inspeção do Banco Montepio, que presta serviços ao Banco Empresas Montepio por via da relação de subcontratação formalizada pelo Contrato de Prestação de Serviços de Carácter Operacional, celebrado a 30/08/2019 entre o Banco Empresas Montepio e o Banco Montepio.

⁴ Trata-se da Direção de Risco do Banco Montepio, que presta serviços ao Banco Empresas Montepio por via da relação de subcontratação formalizada pelo Contrato de Prestação de Serviços de Carácter Operacional, celebrado a 30/08/2019 entre o Banco Empresas Montepio e o Banco Montepio.

- f) Descrição dos factos apurados ou estabilizados sobre a participação que foi feita e os meios de prova usados para tal;
- g) Enunciação da qualificação jurídica dos factos e das consequências jurídicas dos mesmos;
- h) Descrição das medidas internas adotadas ou as razões por que não foram adotadas quaisquer medidas.

O Conselho Fiscal, com o apoio da Direção de Compliance, elabora um relatório anual com referência a 30 de novembro de cada ano, a remeter à autoridade de supervisão competente até ao dia 31 de dezembro, onde constam os procedimentos de comunicação, tratamento e registo de participações, que envia ao Banco de Portugal.

O relatório deve conter:

- a) Uma descrição dos meios de receção, tratamento e arquivo das participações de irregularidades implementados pelo Banco Empresas Montepio;
- b) Indicação, para cada participação recebida no período de referência, dos seguintes elementos:
 - i. Referência interna atribuída à participação;
 - ii. Data da receção da participação;
 - iii. Descrição sumária dos factos participados e análise da participação, incluindo o respetivo enquadramento jurídico;
 - iv. Descrição sumária das diligências para averiguação da factualidade participada;
 - v. Se o processo se encontra pendente ou finalizado;
 - vi. Resultado da investigação;
 - vii. Data de envio de resposta ao denunciante, sempre que a denúncia não seja anónima;
 - viii. Descrição das medidas adotadas ou a adotar em resultado da participação ou fundamentação para a não adoção de quaisquer medidas;
- c) Indicação do número total de participações recebidas no período de referência.

As participações efetuadas, bem como os relatórios a que elas deem lugar, são conservadas em papel ou noutro suporte duradouro que permita a reprodução integral e inalterada da informação, pelo prazo de 5 anos. Durante este prazo, o relatório a que se refere o **ponto 5.5**, supra, deverá ser enviado às autoridades competentes sempre que estas assim o solicitarem.

5.7. Reporte ao Conselho de Administração

Como resultado da investigação efetuada e da apreciação e avaliação final dos respetivos resultados, o Conselho Fiscal propõe ao Conselho de Administração:

- a) O arquivamento da situação; ou
- b) A adoção ou a promoção de medidas adequadas, designadamente:

- i. Alterações aos processos e métodos de controlo ou políticas do Banco Empresas Montepio;
- ii. Correções ou ajustamentos a documentos;
- iii. Reporte ao nível hierárquico superior dos visados na comunicação de irregularidades, exceto se esse reporte for suscetível de colocar em causa a instauração de eventual processo disciplinar;
- iv. Reporte às entidades de supervisão competentes;
- v. Cessação de relações contratuais;
- vi. Instauração de processo disciplinar ou judicial e outras decisões nos termos das suas competências legais e estatutárias.

5.8. Monitorização

O Conselho Fiscal, coadjuvado pelas áreas responsáveis pelas funções de controlo interno, e no âmbito das respetivas competências, é responsável pela monitorização das medidas implementadas em resultado dos procedimentos adotados.

5.9. Outras comunicações

Para além da comunicação de irregularidades, nos termos do **ponto 4**, supra, o Banco Empresas Montepio estabelece canais próprios para a comunicação de situações de assédio laboral, nos termos previstos no artigo 29.º, n.º 2, do Código do Trabalho, concretizados em quaisquer práticas que evidenciem comportamento indesejado, nomeadamente o baseado em fator de discriminação, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

As comunicações relacionadas com situações de assédio laboral poderão ser, de igual modo, efetuadas de forma anónima, em canal distinto do utilizado para a comunicação de irregularidades.

Deste modo, o reporte destas situações deverá ser apresentado através de um dos seguintes canais, à escolha do autor da comunicação, dirigidas à Direção de Gestão de Pessoas⁵ ("DGP"):

- a) através de correio eletrónico, *Comunicar.irregularidades@bancobem.pt*.

⁵ Trata-se Direção de Gestão de Pessoas do Banco Montepio que assume estas atribuições junto do Banco Empresas Montepio por via da relação de subcontratação formalizada pelo Contrato de Prestação de Serviços de Carácter Operacional, celebrado a 30/08/2019 entre o Banco Empresas Montepio e o Banco Montepio.

- b) por via postal para Diretora da DGP – Direção de Gestão de Pessoas (Avenida de Berna, nº 10, 7.º Piso, 1050-040 Lisboa).

6. Dados Pessoais

A informação e os dados pessoais relativamente a comunicações e participações efetuadas nos termos da presente Política serão utilizados exclusivamente para os fins aqui previstos. O Banco Empresas Montepio assegura e garante a confidencialidade das participações recebidas, bem como a proteção dos dados pessoais do seu autor e do suspeito da prática da infração.

De igual modo, o Banco Empresas Montepio, através dos sistemas e procedimentos implementados impede o acesso não autorizado às informações e comunicações existentes.

6.1. Direito à proteção dos dados pessoais

O Banco Empresas Montepio garante a confidencialidade sobre a identidade do autor da comunicação, dos visados pela comunicação e de terceiros que possam ser referidos na comunicação, a todo o tempo ou até ao momento em que essa informação seja exigida para salvaguarda dos direitos de defesa dos visados pela denúncia, no âmbito das investigações a que a mesma dê lugar ou de processos judiciais subsequentes.

É responsabilidade do Conselho Fiscal definir todos os procedimentos internos que considere pertinentes para assegurar a confidencialidade dos dados, nomeadamente:

- a) Assegurar o acesso restrito ao endereço eletrónico e ao conteúdo das comunicações postais.
- b) Limitar a um mínimo funcional de pessoas a intervenção nos procedimentos de averiguação previstos no presente Regulamento, informando-as sempre da sua obrigação de manter a reserva total sobre os mesmos.
- c) Assegurar que as informações que partilhe no âmbito do tratamento das comunicações não incluem elementos de identificação ou suscetíveis de identificar (direta ou indiretamente) quem comunica ou quem é alvo da comunicação, salvo se tal conhecimento for indispensável para a prossecução das averiguações.
- d) Assegurar que os dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento de uma denúncia específica não devem ser recolhidos ou, se inadvertidamente tiverem sido recolhidos, devem ser apagados sem demora indevida.

O Banco Empresas Montepio poderá transmitir os dados pessoais recolhidos a entidades de supervisão ou entidades judiciárias, nos casos em que os dados pessoais em causa se mostram adequados, relevantes e necessários a cada caso particular para o dever de comunicação ou tratamento das situações comunicadas.

6.2. Direito de informação e acesso pelo denunciante

Nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados e de segurança da informação, mediante declaração escrita dirigida ao Presidente do Conselho Fiscal, é assegurado ao autor da comunicação, desde que identificado, o direito de acesso, retificação (de dados inexatos, incompletos ou equívocos), limitação, oposição e apagamento dos dados pessoais por si comunicados, salvo na medida em que qualquer uma destas ações possa contender com outros direitos que devam prevalecer.

Caso o autor da comunicação, desde que identificado, o tenha requerido, o Banco Empresas Montepio comunica-lhe o resultado da análise efetuada, no prazo de 15 dias após a respetiva conclusão.

6.3. Direito de informação e acesso pelo denunciado

Nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados e de segurança da informação, mediante declaração escrita dirigida ao Presidente do Conselho Fiscal, é assegurado às pessoas visadas pelas denúncias o direito de acesso, retificação (de dados inexatos, incompletos ou equívocos), limitação, oposição e apagamento dos dados pessoais que lhes digam respeito, exceto na medida em que o exercício desse direito possa contender com outros direitos que devam prevalecer, nomeadamente:

- a) Não pode, em qualquer caso, ser facultada informação sobre o autor da comunicação.
- b) Estes direitos devem ser exercidos mediante declaração escrita dirigida ao Presidente do Conselho Fiscal, exceto no caso de tratamento de dados com a finalidade de apurar a veracidade de suspeitas de prática de infrações criminais, em que o direito de acesso do denunciado será exercido através da Comissão Nacional de Proteção de Dados.

7. Aprovação e revisão

Sob proposta do Conselho Fiscal, a presente Política e as suas revisões são aprovadas pelo Conselho de Administração. Sem prejuízo da presente Política poder ser revista a qualquer momento, a mesma é objeto de revisão de dois em dois anos para confirmação da respetiva adequação.

8. Divulgação

O Conselho de Administração assegura a implementação e cumprimento da presente Política, que será objeto de publicação na página *Internet* e *Intranet* do Banco Empresas Montepio, bem como de formação a disponibilizar pela Direção de Gestão de Pessoas em articulação com a Direção de Compliance. De igual modo a presente Política será divulgada junto de todos os colaboradores do Banco Empresas Montepio.



9. Entrada em vigor

A presente Política entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.